



Estado do Ceará

Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12070002/24

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A contratação de larvicida em pastilha é de extrema necessidade para o Município de Jaguaribara, CE, visando minimizar o índice de infestação do mosquito *Aedes aegypti* e combater a epidemia de arboviroses, como dengue, zika vírus e chikungunya. A proliferação desenfreada do *Aedes aegypti* impõe sérios riscos à saúde pública, acarretando potenciais surtos e epidemias que podem sobrecarregar os serviços de saúde do município e impactar gravemente a qualidade de vida dos munícipes.

O biolarvicida em pastilha, contendo o ingrediente ativo espinosade, é uma solução eficaz, reconhecida pelas autoridades de Saúde, incluindo a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e a Organização Mundial da Saúde (OMS), para controle do vetor. Este produto se destaca pela sua eficiência no combate às larvas do mosquito em ambientes de água potável, por ser seguro para a saúde humana e ambientalmente sustentável, conforme avaliação da WHOPES/PQWHO.

A escolha do biolarvicida em pastilha com dupla camada (efervescente e de liberação lenta) assegura ação residual prolongada e eficácia contínua no controle das larvas de *Aedes aegypti* e outros mosquitos. Este fator é crucial para a sustentabilidade das ações de combate ao vetor, garantindo o controle larvário em áreas prioritárias do município.

A aquisição se alinha às diretrizes do programa de controle de endemias da Secretaria de Saúde de Jaguaribara, que visa manter um ambiente saudável, reduzir a incidência de arboviroses e preservar os sistemas de saúde pública locais. A utilização deste larvicida possibilita um manejo integrado e contínuo das áreas mais vulneráveis do município, contribuindo para a proteção da saúde pública e a prevenção de demandas e custos elevados decorrentes de surtos epidêmicos.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saude	GUILHERME BEZERRA DE LIMA

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os requisitos da contratação são definidos de maneira a garantir a escolha da melhor

Assinado
Guilherme
Edson



Estado do Ceará

Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



solução para a Administração Pública, considerando as necessidades específicas do Município de Jaguaribara e observando critérios e práticas de sustentabilidade. Esses requisitos devem estar em conformidade com as normas legais e regulamentares pertinentes, além de garantir padrões mínimos de qualidade e desempenho. A descrição a seguir detalha os requisitos gerais, legais, de sustentabilidade e específicos desta contratação.

Requisitos Gerais

- **Qualidade:** O produto deve estar em conformidade com as especificações técnicas exigidas e apresentar eficácia comprovada no controle de larvas do *Aedes aegypti*.
- **Desempenho:** O larvicida deve apresentar uma ação residual eficaz que assegure a eliminação contínua das larvas por um período prolongado.
- **Segurança:** O produto deve ser seguro para a saúde humana e ambiental, para o uso em água potável e áreas públicas.

Requisitos Legais

- **Registro na ANVISA:** O produto deve contar com registro válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
- **Aprovação WHOPES/PQWHO:** Deve ser aprovado pelo esquema de avaliação WHOPES/PQWHO da Organização Mundial da Saúde.
- **Conformidade Normativa:** O produto deve obedecer todas as normas e regulamentações de controle de produtos químicos no Brasil.

Requisitos de Sustentabilidade

- **Origem Sustentável:** O larvicida deve ser derivado de processos de fermentação biológica.
- **Baixo Impacto Ambiental:** O produto deve ser formulado de maneira a minimizar impactos negativos sobre o meio ambiente.
- **Logística Reversa:** Devem ser previstas medidas para destinação correta de sobras e embalagens, conforme legislação vigente.

Requisitos Específicos da Contratação

- **Ingredientes Ativos:** O larvicida deve conter os ingredientes ativos Espinosade - Espinosina e Espinosina D na concentração de 7,48%.
- **Especificação das Pastilhas:** As pastilhas devem ter 1,40g, com duas camadas (uma efervescente e outra de liberação lenta).
- **Embalagem:** As pastilhas devem ser acondicionadas em caixas contendo 80 cartelas, cada uma com 50 pastilhas de 1,40g (70g por cartela).
- **Eficácia:** O produto deve ser eficaz contra larvas de mosquitos *Aedes aegypti*, *Aedes albopictus* e *Culex quinquefasciatus*.
- **Validade:** O produto deve ter validade mínima de 24 meses a partir da data de entrega.

Os requisitos essenciais à contratação do larvicida em pastilha devem abranger a qualidade do produto, conformidade legal, sustentabilidade ambiental e

Assinatura
Cami Noronha
Edwards



Estado do Ceará

Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



especificações técnicas detalhadas. A observância rigorosa a esses critérios assegura que a solução atenda da melhor forma possível às necessidades do controle de infestação do *Aedes aegypti* no município de Jaguaribara, sem inviabilizar a competitividade do processo licitatório.

4. Levantamento de mercado

Para a aquisição de larvicida em pastilha, visando diminuir o índice de infestação do *Aedes aegypti* e controlar a epidemia de arboviroses no município de Jaguaribara, CE, foram levantadas as seguintes soluções de contratação disponíveis no mercado:

- **Contratação Direta com o Fornecedor:** Aquisição direta dos produtos junto aos fabricantes ou distribuidores especializados no fornecimento de larvicidas registrados na ANVISA e aprovados pelas autoridades sanitárias competentes.
- **Contratação através de Terceirização:** Contratação de empresas especializadas em controle de pragas que fornecem não apenas o larvicida, mas também realizam a aplicação e monitoramento do produto nas áreas determinadas.
- **Formas Alternativas de Contratação:** Utilização de sistemas de registro de preços ou adesão a atas de registro de preços de outros entes públicos que já realizaram processos licitatórios para produtos semelhantes, caso exista disponibilidade.

Após análise das soluções listadas, avaliamos a solução mais adequada para atender às necessidades específicas desta contratação:

- **Contratação Direta com o Fornecedor:** É a solução mais recomendada para a aquisição do larvicida em pastilha. Essa opção permite maior controle sobre a especificação do produto, adequação aos requisitos técnicos e jurídicos estabelecidos (como registro na ANVISA e aprovações necessárias), além de garantir a economicidade por meio de negociação direta com os fornecedores. Esta modalidade evita a intermediação de outras empresas, reduzindo potencialmente custos adicionais.

A contratação direta se apresenta como a alternativa que melhor assegura o cumprimento dos requisitos técnicos e legais, além de ser economicamente viável e eficiente para a aquisição pretendida pela Secretaria de Saúde do Município de Jaguaribara.

5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta para a aquisição de larvicida em pastilha visa enfrentar de forma eficiente e sustentável o problema da infestação pelo mosquito *Aedes aegypti*, vetor de diversas arboviroses como dengue, zika e chikungunya. A escolha do biolarvicida com ingrediente ativo espinosade baseia-se em critérios técnicos rigorosos e nas melhores práticas de controle de vetores preconizadas pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

O biolarvicida espinosade, composto pelas espinosinas A e D, é derivado de fermentação biológica da bactéria *Saccharopolyspora spinosa*. Este produto destaca-

Assinado
Guilherme
duardo



Estado do Ceará

Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



se por sua eficácia no controle de larvas dos mosquitos *Aedes aegypti*, *Aedes albopictus* e *Culex quinquefasciatus*, principais vetores de doenças que afetam a saúde pública. A formulação em pastilhas de dupla camada, uma camada efervescente e uma camada de liberação lenta, garante uma ação imediata e residual prolongada, aumentando a eficiência do tratamento em diferentes ambientes.

As características específicas do produto incluem:

- Biolarvicida com ingrediente ativo espinosade (espinosina A e D) na concentração de 7,48%.
- Formulação em pastilhas de 1,40g, com camada efervescente para rápida dispersão e camada de liberação lenta para ação residual.
- Produto derivado de fermentação biológica, aprovado pela ANVISA e pelo esquema de avaliação WHOPES/PQWHO da OMS para uso em água potável.
- Caixa contendo 80 cartelas, cada uma com 50 pastilhas de 1,40g, totalizando 70g por cartela.

A escolha do espinosade como larvicida foi baseada em um levantamento de mercado que incluiu estudos comparativos com outras soluções disponíveis. Este produto apresentou melhor relação custo-benefício, com efetividade comprovada e menor impacto ambiental, conforme verificado na literatura científica e nas recomendações das autoridades de saúde pública.

Ademais, a solução proposta atende aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §1º, inciso V, que prevê a análise das alternativas possíveis e a justificativa técnica e econômica da escolha. A adoção da pastilha de espinosade reflete a opção mais adequada, tanto em termos de eficácia quanto de economicidade, conforme a jurisprudência que orienta a contratação pública.

Portanto, a aquisição do larvicida em pastilha de espinosade representa uma solução completa e integrada para o controle da infestação de *Aedes aegypti*, alinhada com as diretrizes técnicas e legais vigentes, garantindo segurança, eficácia e impacto positivo na saúde pública do município de Jaguaribara.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	BIOLARVICIDA	2,000	Caixa
Especificação: BIOLARVICIDA COM INGREDIENTE ATIVO ESPINOSADE - ESPINOSINA E ESPINOSINA D NA CONCENTRAÇÃO DE 7,48 PRODUTO DERIVADO DE FERMENTAÇÃO BIOLÓGICA DE SACCHAROPOLYSPORA ESPINOSA FORMULADO EM PASTILHAS DE 1,40G COM DUAS CAMADAS, CAMADA EFERVESCENTE PARA CAMADA DE LIBERAÇÃO LENTA PARA AÇÃO RESIDUAL EFICAZ NO CONTROLE DE LARVAS DE MOSQUITOS, AEGYPTI AEDES ALBOPICTUS E CULEX QUINQUEFACIATUS, O PRDUTO DEVE ESTAR REGISTRADO NA ANVISA E APROVADO PELO ESQUEMA DE AVALIAÇÃO, WHOPES/PQWHO DA COM A APROVAÇÃO DA SAÚDE, DA ANVISA E DA ORGANIZAÇÃO DA MUNDIAL DA SAÚDE PARA O USO EM ÁGUA POTÁVEL. CAIXA COM 80 CARTELAS COM 50 PASTILHAS DE 1,40 GRAMAS E CADA CARTELA COM 70 GRAMAS.			

7. Estimativa do valor da contratação

Assinatura
Carmen Lúcia
-duvidas



Estado do Ceará

Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	BIOLARVICIDA	2,000	Caixa	20.119,67	40.239,34

Especificação: BIOLARVICIDA COM INGREDIENTE ATIVO ESPINOSADE - ESPINOSINA E ESPINOSINA D NA CONCENTRAÇÃO DE 7,48 PRODUTO DERIVADO DE FERMENTAÇÃO BIOLÓGICA DE SACCHAROPOLYSPORA ESPINOSA FORMULADO EM PASTILHAS DE 1,40G COM DUAS CAMADAS, CAMADA EFERVECENTE PARA CAMADA DE LIBERAÇÃO LENTA PARA AÇÃO RESIDUAL EFICAZ NO CONTROLE DE LARVAS DE MOSQUITOS, AEGYPTI AEDES ALBOPICTUS E CULEX QUINQUEFACIATUS, O PRDUTO DEVE ESTAR REGISTRADO NA ANVISA E APROVADO PELO ESQUEMA DE AVALIAÇÃO, WHOPES/PQWHO DA COM A APROVAÇÃO DA SAÚDE, DA ANVISA E DA ORGANIZAÇÃO DA MUNDIAL DA SAÚDE PARA O USO EM ÁGUA POTÁVEL. CAIXA COM 80 CARTELAS COM 50 PASTILHAS DE 1,40 GRAMAS E CADA CARTELA COM 70 GRAMAS.

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 40.239,34 (quarenta mil, duzentos e trinta e nove reais e trinta e quatro centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que estabelece como regra geral o parcelamento do objeto nas licitações, foi realizada uma avaliação detalhada para determinar a viabilidade técnica e econômica do parcelamento da aquisição de larvicida em pastilha. A seguir, apresentamos os pontos analisados que justificam a decisão pelo não parcelamento desta solução:

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** O larvicida em pastilha é um produto específico de controle biológico que deve atender a determinados critérios técnicos e de qualidade estabelecidos pelos órgãos de saúde. Parcelar a aquisição pode resultar em fornecimento de produtos de fabricantes diferentes, o que poderia causar inconsistências na aplicação e na eficácia do controle de larvas do mosquito *Aedes aegypti*.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** O parcelamento da compra do larvicida não se mostrou tecnicamente viável, pois a divisão do objeto acarretaria uma maior complexidade na logística de armazenamento e distribuição. Além disso, economicamente, a responsabilidade gerada por múltiplos contratos e diferentes fornecedores poderia elevar os custos administrativos e operacionais, comprometendo os recursos disponíveis.
- **Economia de Escala:** A aquisição em volume único permite uma negociação mais vantajosa com os fornecedores, resultando em uma economia de escala que reduz significativamente o valor total do contrato. O parcelamento eliminaria esses benefícios, aumentando proporcionalmente os custos.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** A análise de mercado mostrou que o número de fornecedores capacitados para esse tipo de produto é limitado. O parcelamento poderia restringir a competitividade, uma vez que muitos fornecedores menores não possuem a capacidade técnica para fornecer partes do lote com a qualidade exigida. Manter a compra unificada estimula a participação dos principais fornecedores, garantindo um melhor aproveitamento do mercado.

Assinatura
Luis Fernando
duardo



Estado do Ceará

Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



Decisão pelo Não Parcelamento: A decisão pelo não parcelamento foi fundamentada pela necessidade de manter a integridade das ações de controle de endemias e a eficácia do produto. A divisão comprometeria a uniformidade do larvicida utilizado, podendo resultar em prejuízos significativos para os resultados pretendidos pela Administração, principalmente considerando o combate ao mosquito *Aedes aegypti* e a prevenção das arboviroses.

- **Análise do Mercado:** O estudo de mercado evidenciou que a prática comum para aquisições desse porte não inclui o parcelamento, justamente devido à necessidade de manter a padronização na eficácia dos componentes do larvicida. Assim, a decisão de manter a aquisição de forma unificada está alinhada às melhores práticas do setor.

- **Consideração de Lotes:** Apesar de considerar a divisão em lotes como uma prática válida em muitos casos, nesta situação específica, a compra de duas caixas do larvicida já representa o volume ideal necessário. Dividir em lotes menores não traria benefícios adicionais, e poderia até mesmo implicar em custos extras e complexidade desnecessária.

Portanto, decidiu-se pela não adoção do parcelamento na aquisição do larvicida em pastilha, garantindo uma solução eficiente e economicamente vantajosa, conforme as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O processo administrativo nº 12070002/24, cujo objeto é a aquisição de larvicida em pastilha visando diminuir o índice de infestação do *Aedes aegypti* e sanar a epidemia de arboviroses, está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual do exercício financeiro de 2024 da Prefeitura Municipal de Jaguaribara, CE.

Este alinhamento garante que a contratação está integrada com o planejamento estratégico da Secretaria de Saúde do Município de Jaguaribara, visando atender a uma necessidade primordial de saúde pública e garantindo a aplicação eficiente dos recursos destinados.

Além disso, a previsão de aquisição específica de duas caixas de larvicida em pastilha já está contemplada no referido plano de contratações, reforçando a coerência e convergência deste processo com as diretrizes estabelecidas para o ano corrente.

Portanto, a aquisição desse larvicida é uma ação estratégica planejada, que faz parte de um conjunto de medidas para combater a proliferação do mosquito *Aedes aegypti* e minimizar a incidência de arboviroses no município, refletindo um compromisso contínuo com a saúde e o bem-estar da população de Jaguaribara.

10. Resultados pretendidos

A contratação do larvicida em pastilha visa alcançar resultados significativos no controle da infestação do *Aedes aegypti*, minimizando a propagação de arboviroses

Assinado
Com. M. M. M.
Edwondo



Estado do Ceará

Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



como dengue, zika e chikungunya no município de Jaguaribara. Os resultados esperados incluem:

- **Redução do Índice de Infestação Predial (IIP):**

Alcançar uma redução significativa no IIP, que mede a percentagem de imóveis com presença de larvas de *Aedes aegypti*. Esta redução é crucial para diminuir os riscos de surtos de arboviroses.

- **Prevenção de Epidemias:**

Diminuir a incidência e a prevalência de casos de dengue, zika e chikungunya, contribuindo para a melhoria da saúde pública local e a redução da sobrecarga nos serviços de saúde.

- **Sustentabilidade e Eficiência das Ações de Controle:**

Implementar uma solução sustentável e eficaz no combate ao mosquito, integrando o uso de larvicidas com outras ações preventivas, como programas educativos e de eliminação de criadouros.

- **Impacto Econômico Positivo:**

Reduzir os custos relacionados ao tratamento de doenças causadas pelo *Aedes aegypti*, resultando em economia para os cofres públicos devido à menor demanda por atendimentos médicos e hospitalares.

- **Fortalecimento da Vigilância Epidemiológica:**

Fortalecer as ações de vigilância epidemiológica e ambiental, permitindo uma resposta mais rápida e eficaz contra possíveis surtos de arboviroses.

- **Capacitação e Mobilização da Comunidade:**

Capacitar equipes de saúde e mobilizar a comunidade para práticas contínuas de prevenção, aumentando a conscientização e a participação ativa dos moradores no combate ao mosquito.

Os resultados pretendidos alinham-se aos princípios estabelecidos na Lei 14.133 de 2021, que destacam a importância da eficiência, economicidade e sustentabilidade nas contratações públicas, conforme disposto nos artigos 5º e 11º. Além disso, promove-se um ambiente íntegro e confiável, como preconizado pela alta administração, assegurando o alinhamento ao planejamento estratégico e eficácia das ações de saúde pública.

11. Providências a serem adotadas

Para garantir a implementação apropriada e eficiente da contratação de larvicida em pastilha, serão adotadas as seguintes providências:

1. **Capacitação dos Agentes de Saúde:** Realizar treinamentos e workshops com os agentes de saúde responsáveis pela aplicação do larvicida, assegurando que

Assinatura
Carla Nogueira
Edmundo



Estado do Ceará

Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



estejam familiarizados com as especificações do produto, métodos de aplicação e medidas de segurança.

2. **Elaboração do Cronograma de Aplicação:** Desenvolver um cronograma detalhado de aplicação do larvicida nas áreas alocadas, garantindo a cobertura adequada e o monitoramento contínuo das áreas tratadas.
3. **Aquisição e Distribuição do Produto:** Planejar a logística para a aquisição do larvicida e sua distribuição eficiente às respectivas áreas de aplicação conforme as necessidades e prioridade identificadas.
4. **Monitoramento e Avaliação:** Estabelecer um sistema de monitoramento e avaliação para acompanhar a eficácia do larvicida na redução da infestação do *Aedes aegypti*, incluindo a coleta de dados e a análise periódica dos resultados obtidos.
5. **Campanhas Educativas e de Sensibilização:** Realizar campanhas educativas junto à população, enfatizando a importância do controle do *Aedes aegypti* e incentivando práticas que reduzam áreas de acúmulo de água parada.
6. **Compliance com Regulamentações:** Garantir que todas as atividades relacionadas à aquisição, armazenamento, transporte e aplicação do larvicida estejam conformes com as legislações e regulamentações vigentes, incluindo as normas da ANVISA e outras autoridades competentes.
7. **Coordenação Intersetorial:** Facilitar a coordenação entre diferentes setores da Prefeitura Municipal de Jaguaribara, incluindo a Vigilância Sanitária, Secretarias de Meio Ambiente e Educação, para uma abordagem integrada no controle das arboviroses.
8. **Relatórios de Progresso:** Produzir relatórios periódicos de progresso e avaliação das atividades realizadas, com recomendações de ajustes e melhorias continuamente sendo implementadas.
9. **Plano de Contingência:** Desenvolver um plano de contingência para situações emergenciais, como surtos inesperados de arboviroses, garantindo respostas rápidas e eficazes.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

A decisão de não adotar o sistema de registro de preços para a aquisição de larvicida em pastilha no processo administrativo número 12070002/24, junto à Secretaria de Saúde do Município de Jaguaribara, foi fundamentada em diversos aspectos tecnológicos, logísticos e operacionais, baseados na Lei nº 14.133/2021:

1. Necessidade Imediata e Específica:

A aquisição do larvicida em pastilha visa atender a uma necessidade imediata e específica de combate à infestação do *Aedes aegypti* e contenção da epidemia de arboviroses. O planejamento de ações de saúde pública demanda um controle rigoroso e tempestivo dos insumos, especialmente em situações de emergência sanitária. A utilização do sistema de registro de preços, que implica em possíveis eventuais aquisições futuras, não atende à urgência e especificidade desta demanda.

2. Quantidade Definida e Estática:



Estado do Ceará

Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



O levantamento de mercado e as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Saúde do Município determinaram a necessidade de aquisição de duas caixas do biolarvicida em pastilha no período de 2024. O quantitativo necessário é definido e estático, não justificando a implementação de um sistema de registro de preços, que é mais apropriado para itens de aquisição frequente e em volumes variáveis.

3. Complexidade e Custo Administrativo:

A adoção do sistema de registro de preços envolve processos administrativos complexos e contínuos, incluindo controle e atualização de preços, gestão de múltiplos fornecedores e renovação periódica das atas. Esses processos administrativos demandariam recursos humanos e financeiros adicionais que não apresentam vantagens econômicas concretas dadas as características específicas e previsibilidade da demanda do larvicida.

4. Implicações Legais e Operacionais:

Conforme o Art. 82 da Lei nº 14.133/2021, o sistema de registro de preços pode não ser adequado quando a quantidade máxima a ser adquirida é fixa e a quantidade mínima a ser cotada é bem delineada. Além disso, requisitos para a alteração e gestão de preços registrados e critérios de julgamento específicos para aquisições diversificadas podem não aplicar-se eficientemente dada a previsão completa de quantidades e unidades necessárias para este processo específico.

5. Mitigação de Riscos e Garantia de Fornecimento:

Com a não adoção do sistema de registro de preços, a administração evita riscos de descontinuidade ou atraso no fornecimento dos insumos críticos ao combate da proliferação do *Aedes aegypti*. O processo de aquisição direta de uma quantidade previamente especificada assegura maior controle sobre a logística de entrega e aplicação do larvicida, essencial para o cumprimento eficaz das metas de saúde pública.

Com base nos aspectos mencionados e em conformidade com a legislação vigente, a Administração Pública conclui pela não adoção do sistema de registro de preços, garantindo assim a eficiência, economicidade e tempestividade no atendimento da necessidade pública em questão.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

A participação de empresas na forma de consórcio em processos licitatórios tem sido objeto de diversas análises e debates no âmbito da legislação brasileira. No caso específico da AQUISIÇÃO DE LARVICIDA EM PASTILHA, VISANDO DIMINUIR O ÍNDICE DE INFESTAÇÃO Aedes Aegypti e de sanar a epidemia de Arboviroses, junto a Secretaria de Saúde do Município de Jaguaribara, CE, optamos pela vedação dessa modalidade de participação por várias razões, fundamentadas na Lei 14.133/2021.

Primeiramente, conforme disposto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a formação de consórcios pode ser permitida desde que observadas diversas condições, como a



Estado do Ceará

Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



comprovação de compromisso público de constituição do consórcio e a indicação da empresa líder, entre outras. No entanto, para este processo específico, a vedação é justificada pelas seguintes razões:

- **Complexidade Técnica Limitada:** A natureza do objeto em questão (aquisição de larvicida em pastilha) não exige a formação de um consórcio para assegurar a execução com qualidade e eficiência. Considera-se que empresas individuais são perfeitamente capazes de fornecer o produto dentro das especificações exigidas.
- **Evitar a Concentração de Mercado:** Permitir consórcios poderia resultar na formação de blocos econômicos que limitariam a competitividade do processo licitatório, restringindo a participação de micro e pequenas empresas, e potencialmente aumentando os custos para a administração pública.
- **Eficiência da Gestão Contratual:** A contratação de um único fornecedor simplifica a gestão e fiscalização do contrato, reduzindo o risco de conflitos de responsabilidades entre consorciados e facilitando o controle pelos agentes responsáveis.

A vedação de participação de empresas na forma de consórcio deve, assim, ser vista como uma medida de salvaguarda para garantir a maximização do interesse público, a ampliação da competitividade no certame e a eficiência administrativa na gestão do contrato. Portanto, a Administração se posiciona contrária à formação de consórcios para esta aquisição, com base nas disposições da Lei 14.133/2021, visando a escolha da proposta mais vantajosa e a melhor execução possível do contrato.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

A contratação para a aquisição de larvicida em pastilha com o objetivo de diminuir o índice de infestação do *Aedes aegypti* no município de Jaguaribara, CE, apresenta potenciais impactos ambientais que precisam ser bem compreendidos e mitigados adequadamente. Conforme preconizado pela Lei 14.133/2021, em especial em seus princípios que consideram o desenvolvimento sustentável, a economicidade, e a responsabilidade ambiental, é crucial a adoção de medidas preventivas e mitigadoras que minimizem os impactos negativos ao ambiente.

- **Impactos Potenciais:**
 - **Contaminação da Água:** Apesar do larvicida em pastilha ser aprovado para uso em água potável, há risco de contaminação por resíduos químicos, que pode afetar a fauna e flora aquática.
 - **Impacto na Biodiversidade:** O uso de larvicidas em áreas com presença de outras espécies aquáticas pode impactar negativamente organismos não-alvo, alterando a biodiversidade local.
 - **Alteração do Ecossistema Local:** A modificação das populações de mosquitos pode provocar desequilíbrios em cadeias alimentares locais, afetando predadores e outros elementos do ecossistema.
 - **Geração de Resíduos:** O descarte inapropriado das embalagens de larvicidas pode gerar resíduos sólidos que contaminam o solo e o curso de água.
- **Medidas Mitigadoras:**
 - **Monitoramento de Qualidade da Água:** Implementação de um programa de monitoramento contínuo da qualidade da água nas áreas tratadas, para

Reprova
Com. Norm
Edwendo



Estado do Ceará

Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



detectar eventuais contaminações com antecedência e adotar medidas corretivas.

- **Uso de Produtos Registrados:** Garantir que o larvicida utilizado possua registro e seja aprovado pelos órgãos responsáveis (ANVISA, WHO), assegurando a conformidade com os padrões de segurança ambiental.
- **Sensibilização e Capacitação:** Capacitar os aplicadores sobre as técnicas corretas de utilização e manuseio do larvicida, visando minimizar a aplicação excessiva e prevenir derramamentos acidentais.
- **Proteção de Áreas Sensíveis:** Identificar e proteger áreas sensíveis ou de alta biodiversidade, evitando a aplicação do larvicida em locais que possam ser significativamente impactados.
- **Gestão de Resíduos:** Estabelecer um plano de gestão de resíduos sólidos, incluindo a coleta adequada e o descarte correto das embalagens e outros materiais utilizados durante a aplicação do larvicida.
- **Fiscalização e Responsabilidade:**
 - **Fiscalização Continuada:** Desenvolver mecanismos de fiscalização para garantir o cumprimento das práticas ambientais durante o uso do larvicida, assegurando que as normativas ambientais sejam rigorosamente seguidas.
 - **Planos de Contingência:** Estruturar planos de contingência para responder rapidamente a incidentes ambientais, identificando ações corretivas eficazes para minimizar danos.
 - **Participação Comunitária:** Envolver a comunidade no processo de controle do *Aedes aegypti*, educando sobre a importância da eliminação dos criadouros e uso consciente de produtos químicos.

Em suma, a adoção das medidas mitigadoras propostas está alinhada com os princípios da Lei 14.133/2021, promovendo um desenvolvimento sustentável e garantindo que as ações de combate ao *Aedes aegypti* no município de Jaguaribara, CE, sejam realizadas de forma ambientalmente responsável e tecnicamente adequada.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após a análise detalhada das informações apresentadas no presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) e com base nos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, concluímos que a contratação de larvicidas em pastilha é não apenas viável, mas também necessária e razoável para o Município de Jaguaribara, Ceará.

A necessidade da contratação está fundamentada na perspectiva do interesse público, objetivando a redução do índice de infestação do mosquito *Aedes aegypti* e, consequentemente, a mitigação da epidemia de arboviroses, como dengue, zika e chikungunya. Este alinhamento com a saúde pública é garantido pelo inciso I do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

A previsão da contratação no plano anual de contratações demonstra a sua sincronia com o planejamento estratégico da administração pública, conforme delineado pelo inciso II do §1º do art. 18 da mesma Lei.

Assinado
Camilherme
Edmundo



Estado do Ceará

Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



Os requisitos da contratação foram claramente definidos, atendendo especificamente às necessidades técnicas para um controle eficaz e seguro das larvas do mosquito, em conformidade com o inciso III do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. O levantamento de mercado foi realizado, garantindo que a escolha do produto a ser adquirido é a mais adequada em termos técnicos e econômicos, conforme os parâmetros elencados no inciso V do §1º do art. 18 da Lei de Licitações.

As estimativas de quantidade e valor da contratação, igualmente embasadas, seguem o que determina o inciso IV do §1º e o inciso VI do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, assegurando a compatibilidade e economicidade dos preços praticados no mercado.

Sobre o parcelamento da solução, a justificativa apresentada é técnica e economicamente vantajosa, em alinhamento ao disposto no inciso VIII do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, demonstrando a sua viabilidade.

Ressaltamos que a escolha pelo não parcelamento do objeto da contratação está devidamente justificada, baseado em argumentos técnicos que reforçam a estratégia adotada como sendo a melhor alternativa para garantir a eficiência e eficácia do controle do vetor da dengue e outras arboviroses.

Os resultados pretendidos vão ao encontro do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que preconiza a aquisição de resultados que tragam a contratação mais vantajosa para a administração pública. Os benefícios esperados, em termos de economicidade e eficiência, foram detalhadamente demonstrados, mostrando que a contratação contribuirá significativamente para a saúde pública de Jaguaribara.

Portanto, somos favoráveis à realização da contratação proposta, fundamentando nosso posicionamento na Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos, assegurando a legalidade, economicidade e eficiência do processo.

Jaguaribara / CE, 4 de setembro de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Guilherme Bezerra de Lima
GUILHERME BEZERRA DE LIMA
MEMBRO

Eduardo Bandeira Medrado
EDUARDO BANDEIRA MEDRADO
MEMBRO

Regina Alves Costa
REGINA ALVES COSTA
MEMBRO